

Lei nº 1.775/2024

De 23 de dezembro de 2024.

“Modifica e atualiza os anexos I, III e IV, da Lei Municipal nº 1.290, de 02 de janeiro de 2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos do Município de Santa Margarida, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Ilbnelle Santana Otoni, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os anexos I e II, da Lei Municipal nº 1.290, de 2 de janeiro de 2012 passam a vigorar com as modificações introduzidas pela presente Lei.

ANEXO I				
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO				
Denominação dos Cargos	Nível	Nº de Vagas	Vencimentos	Carga Horária
Farmacêutico	NS	03	R\$ 3.800,00	40 horas semanais

ANEXO II				
QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS E AGENTES POLÍTICOS				
AGENTES POLÍTICOS				
Denominação dos Cargos	Nível	Nº de Vagas	Vencimentos	Modalidade de Recrutamento
Chefe de Departamento	CC-08	10	R\$ 2.011,68	

Art. 2º - O Anexo IV passa a vigorar acrescida das seguintes atribuições:

ANEXO IV

ATRIBUIÇÕES
OFICIAL ELETRICISTA MONTADOR

Descrição Sumária

Planejam serviços elétricos, realizam instalação de distribuição de alta e baixa tensão. montam e reparam instalações elétricas e equipamentos auxiliares em prédios públicos e no sistema de iluminação pública. instalam e reparam equipamentos de iluminação de cenários ou palcos.

Descrição Detalhada

I - Montar, ajustar, instalar, manter e reparar equipamentos elétricos em geral, inclusive no sistema de iluminação pública, com a substituição e lâmpadas danificadas;
II - Montar e regular painéis elétricos e eletrônicos;
III - Interpretar desenhos, esboços, especificações e outras informações
IV - Encaixar e montar peças
V - Instalar e conectar fios elétricos
VI - Testar o equipamento
VII - Reparar defeitos
VIII - Desmontar peças
Fazer medições de grandezas elétricas
Utilizar instrumentos analógicos e digitais

ATRIBUIÇÕES**PINTOR****Descrição Sumária**

Planejam serviços pintura em geral, realizando manutenção e reparos.

Descrição Detalhada

I - Preparar superfícies para pintura, raspando, limpando e emassando
II - Aplicar tintas ou produtos similares em superfícies de edifícios, peças metálicas ou de madeira
III - Pintar letras e motivos decorativos
IV - Revestir tetos, paredes e outras partes de edificações com papel e materiais plásticos
V - Realizar texturas e outros acabamentos
VI - Calcular a quantidade de materiais para pintura
V - Montar e desmontar andaimes
VI - Limpar e manter as máquinas operatrizes, utensílios, equipamentos, ferramentas e materiais utilizados
VII - Atender às normas de higiene e segurança do trabalho

Art. 3º - O Setor de Recursos Humanos tomará as providências necessárias para o cumprimento da presente Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor em primeiro de janeiro de 2025.

Santa Margarida, 23 de dezembro de 2024.

Ibnelle Santana Otoni

Prefeito